



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 32 / 2019. mjose

DATA: 2019/05/13	
NIPG: 2634/19	DE: Técnica Superior
REGISTO (DOC.): 4141	PARA: Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:	ASSUNTO: Consulta Prévia- Aquisição de Serviços "Revisão do PDM de Alfândega da Fé e elaboração do REOT"
PROCESSO: ----	

DESPACHO:

Aprovo

13-05-2019

Bebedas

PARECER:

Pode a Sr^a Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciados. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 13-05-2019

@victor

SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 07/05/2019 da Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº007/2019 do Chefe de Divisão (DUA), com a informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna da seção Aprovisionamento e Património em 03/05/2019 e de acordo com o parecer datado de 07/05/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º(s)32º.a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para aquisição de Serviços-“Revisão do PDM de Alfândega da Fé e elaboração do REOT.

2. Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços :

-Geoatributo-Consultoria e Informação pra o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Email: geoatributo@geoatributo.com

-Planum – Assessoria e Projetos Lda.

Email:planum@planum.pt

-GIPP – Gestão Integrada de Projetos e Planeamento Lda.

Email: isabel.macedo@gipp.pt

De acordo com a informação reportada pela Coordenadora Técnica em mobilidade interna da Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €44.000,00 (quarenta quatro mil euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 654/2019.

O preço foi fixado, com base numa consulta preliminar ao mercado, às empresas Geoatributo -Consultoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda., Planum -Assessoria e Projetos, Lda. e Terriord -Ordenamento

do Território, Urbanismo Lda., sendo definido pelos serviços o preço base contratual sustentado com base nessa consulta preliminar e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Para a condução do procedimento foi proposto e autorizado o seguinte Júri:

Rui Martins Gonçalves.....Presidente
 António Constâncio.....1.º Vogal efetivo
 José Manuel Torres.....2.º Vogal efetivo
 Carla Cristina Branco Caseiro Victor.....2.º Vogal efectivo
 Carina Catarino Teixeira.....1.º Vogal suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais factores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 74º do CCP.

Nos termos do disposto nos n.(s) 4 e 5 do artigo 74º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com antecedência de um dia útil. Do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (art.º 116º, CCP).

c) Da adjudicação/autoria do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não disser nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 (cinco) dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 (cinco) dias anteriores referidos.

10. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO:

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

A Técnica Superior:


Maria José Costa

13-05-2019 MªJose Costa